PROGRAMA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
20 - 04 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 40/2021 – Para o Prefeito Municipal, solicitando a indicação do líder do governo na Câmara.

Ofícios de nºs 41/2021 e 42/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs 2.365/2021 e 2.369/2021, de iniciativa do Executivo, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 6 e 13 de abril de 2021.

Ofício nº 43/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 02/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 6 e 13 de abril de 2021.

Ofício nº 44/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 10/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 6 e 13 de abril de 2021.

Ofício nº 45/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 13 de abril de 2021.

Ofício nº 46/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando Requerimento aprovado na Sessão realizada no dia 13 de abril de 2021.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 16/04/2021 as 13:28:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65855&c=2CB21W.

Ofício nº 47/2021 – Para a família do ex-deputado Rubens Recalcatti, encaminhando Moção de Pesar aprovada na Sessão realizada no dia 13 de abril de 2021.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 25/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: "Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção civil para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município de Araucária e dá outras providências".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 13/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: "Dispõe sobre a disponibilização de pulseira QRCode para a identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.370/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.373/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 38.684,67 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.374/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 8.413,20 (oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos), na forma em que especifica abaixo".

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 16/04/2021 as 13:28:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65855&c=2CB21W.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 12/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Dispõe sobre a inclusão dos representantes religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme especifica”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 16/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a contratação de trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos por empresas privadas no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei n° 27/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 27/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Reconhece a prática da atividade física, exercícios físicos e similares, como essenciais para a população em Araucária, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, conforme especifica”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 32/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a nomeação de rua ou praça, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 33/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a nomeação de rua ou praça, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 389/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 392/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 410/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 415/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 16/04/2021 as 13:28:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65855&c=2CB21W.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 422/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 390/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 391/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 393/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 394/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 395/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 396/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 397/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 398/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 399/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 400/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 16/04/2021 as 13:28:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65855&c=2CB21W.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 401/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 402/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 403/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 408/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 421/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 425/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 426/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 427/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 409/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 412/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 416/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 417/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 16/04/2021 as 13:28:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65855&c=2CB21W.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 419/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 420/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 423/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 424/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 428/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 379/2021, de iniciativa dos Vereadores Vagner José Chefer, Ben Hur Custodio de Oliveira e Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 411/2021, de iniciativa dos Vereadores Cleusa Rosane Ribas Ferreira, Ricardo Teixeira de Oliveira e Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 24/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 25/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 26/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 27/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 16/04/2021 as 13:28:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65855&c=2CB21W.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 28/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 31/2021, de iniciativa do Presidente Celso Nicácio da Silva.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 16/04/2021 as 13:28:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65855&c=2CB21W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N°25/2020

Súmula: "Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção civil para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município de Araucária, e dá outras providências".

Art. 1º As sobras de materiais de construção civil, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e em situação de vulnerabilidade momentânea por motivos de força maior e/ou desastres naturais e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos; podendo ser utilizados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

Parágrafo único. Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos de concretos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, material elétrico (fios, condutores, interruptores, etc...), material hidráulico (canos, registros, torneiras, chuveiros, vasos sanitários, etc...), madeiras, portões, telhas, tintas, vidros, etc..., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, e todo aquele que voluntariamente desejar fazê-la.

Art. 3º O despejo desses materiais deverá ocorrer, numa Central de Distribuição para recolhimento e armazenamento das doações, para posterior distribuição.

PL 21212020

Art. 4° O material descrito no art. 1°, será depositado nos locais indicados pelo Poder Executivo.

Art. 5° Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e educativas, para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 6° O cadastro das pessoas, vai ocorrer junto a Assistência Social bem e Defesa Civil, que identificará no primeiro cadastro a necessidade de cada pessoa cadastrada.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araucária 03 de Março de 2020.

Celso Nicácio

JUSTIFICATIVA

A construção civil é reconhecida como uma das mais importantes atividades para o desenvolvimento econômico e social, por outro lado, comporta-se ainda como grande geradora de impactos ambientais, seja pelo consumo de recursos naturais, pela modificação da paisagem do seu entorno, ou seja, pela geração de resíduos. O crescente movimento de novas construções e empreendimentos imobiliários, gera também grandes volumes de resíduos de materiais e entulhos que muitas vezes são depositados em locais impróprios.

Considerando essa proposição oportuna e necessária, haja vista que, trata-se de materiais que muitas vezes podem ser reutilizados, muitos destes resíduos, oriundos da construção civil, são descartados ainda em boas condições de uso, podendo muito bem atender a população de baixa renda e aqueles que sofrem acidentes e/ou desastre que atingem suas residências.

Saliento que muitas lojas de materiais de construção tem em seus depósitos sobras de cerâmicas e de outros materiais que não conseguem colocar no mercado devido a pouca quantidade ou por estarem manchados, furados, desbotados entre outros fatores que os impedem de serem comercializados e assim poderão doar para que outras famílias possam aproveitar, bem como construções de empreiteiras, residências de pessoas físicas que passam por reformas, dentre outros estabelecimentos.

Esta é uma forma real de responsabilidade social por parte do poder publico em parceria com a sociedade civil organizada que efetivamente propiciará o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado e lançado em locais impróprios e proporcionará as famílias de baixa renda, que possuam ou não escrituras de suas residências, previamente cadastradas, a reforma ou construção de sua casa com mais dignidade.

No dia a dia de trabalho em nossos gabinetes, nos deparamos com as inúmeras solicitações da população para questões que atormentam suas comunidades. Muitas vezes, não dispomos de recursos imediatos para responder a nossos cidadãos como os mesmos requerem.

Mesmo sabendo que o Poder Executivo está sempre disposto a nos esclarecer as demandas de trabalho e solicitações, e que consta na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária prazo de 15 dias para resposta a Projetos de Lei e Requerimentos, ainda carece estipulação de prazo para Indicações e Oficios, portanto necessitamos padronizar esta ação, pois é urgente a exiguidade de organização dos feitos do município.

Assim, pensando na conveniência de estarmos preparados para responder à população, é que propomos o seguinte projeto que visa a obrigatoriedade de respostas do Executivo ao Legislativo acerca de nossas solicitações enquanto representantes do povo, a fim de mantermos a boa comunicação entre os poderes e proporcionarmos o bom fluxo de trabalho das duas casas, sempre em benefício do araucariense.

Precisamos de uma legislação que contemple os prazos para cada solicitação e suas respectivas respostas, para que, alicerçados na normativa possamos organizar os trabalhos e promover a transparência no que cabe cada órgão.

Em seguida, trazemos notícias que evidenciam um movimento primário das casas legislativas em busca de respostas de suas solicitações ao Executivo. Percebemos que a necessidade de formalizar esse trâmite comunicativo entre as casas urge em diversos municípios pelo Brasil, como aqui.

Celso Nicacio da Silva
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Dispõe sobre a disponibilização de pulseira QRCode para a identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para a identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I – garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;

II – possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;

III – auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

Art. 3º A imprescindibilidade das pulseiras se dará através de declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 03/02/2021 as 11:40:00.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55796&c=R1E3D1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º Deverá constar as seguintes informações no QRCode:

I - Nome completo;
II – Tipo sanguíneo;
III – Ubs de abrangência;
IV – Alergias acometidas pelo paciente;
V – Medicamentos utilizados continuamente;
VI – Doenças preexistentes;
VII – Telefones para contato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas no art. 4º desta lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindíveis o cumprimento dos incisos I e VII.

Art. 5° Ficará a cargo do Poder Público realizar parcerias público-privadas conforme a Lei Municipal nº 2961/2016.

Art. 6º As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.

Art 8º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2021.

VILSON CORDEIRO
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 03/02/2021 as 11:40:00.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55796&c=R1E3D1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a segurança e a identificação de idosas, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social, em Araucária, segundo dados da Secretária de Assistência Social, há aproximadamente 18 mil pessoas acima de 60 anos e 3 mil pessoas com algum tipo de deficiência.

O objetivo, se aprovado, é garantir a integridade física do usuário da pulseira; possibilitar uma circulação segura; prevenir eventuais acidentes e principalmente, auxiliar a identificação do usuário para o seu atendimento ou resgate em casos de perda de memória.

No QRCode será inserido informações básicas do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, UBS – Unidade básica de Saúde - a qual o paciente pertence, medicamentos utilizados, doenças preexistentes, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria de Saúde entender necessária para a realização de um eventual atendimento de urgência/emergência.

A Secretária Municipal de Saúde pode inserir neste rol outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou indicada por um médico.

Cabe, salientar a importância de utilizarmos nossos meios para desenvolver politicas públicas voltados para esse grupo da população, amparados pelo regimento interno desta casa de Leis, pela Constituição Federal, e pelo Estatuto da pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

Afirma o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

> **Art. 10.** São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:
>
> .

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 03/02/2021 as 11:40:00.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55796&c=R1E3D1.

IV – propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população.

A Constituição diz:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Temos na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

.

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

E segundo a Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015

Art. 10 Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 03/02/2021 as 11:40:00.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55796&c=R1E3D1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Diante do exposto e convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto a apreciação desta Casa e solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação.

ANEXO



Pulseira QRCode de identificação

VILSON CORDEIRO
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 03/02/2021 as 11:40:00.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55796&c=R1E3D1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 61/2021 – CJR, e N° 19/2021 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 2370/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que "Autoriza *o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde*.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2370/2021, de iniciativa no Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Justifica, o Exmo. Prefeito, que o projeto visa otimizar recursos financeiros dos municípios (397 municípios integrantes) na aquisição de insumos para a saúde ao público usuário do Sistema Único de Saúde.

Narra ainda, o Chefe do Executivo, que a proposição se faz necessária, vez que a aquisição de materiais para a saúde "*é uma necessidade contínua da Administração Municipal*", e ainda que a "*Secretaria Municipal de Saúde tem interesse em adquirir através do Consórcio produtos para atendimento da saúde, como por exemplo: agulha álcool, algodão, atadura, cateter, fita, luva, máscara cirgurgica, seringa, termômetro, dentre outros.*".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:02:12.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63987&c=AFX445.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b* da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Outro ainda, a LOMA, em seu artigo 98, V, trata sobre a competência do Município em iniciativa de proposituras que contribuam com a viabilização e concretização do SUS, conforme se verifica a seguir:

> "**Art. 98.** É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:
>
> **V –** a proposição de Projetos de Lei Municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;"

Outrossim, é também previsto na Constituição Federal, a possibilidade de estabelecer convênios de cooperação entre entes federados, com a finalidade de transferência de serviços que são essenciais à população, conforme seu artigo 241:

> "**Art. 241.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:02:12.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63987&c=AFX445.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Neste sentido, o artigo 6º da Lei Federal 11107/2005, dispõe sobre as normas para contratação de consórcios públicos, e ainda refere-se ao consórcio da seguinte maneira:

"**Art. 6º.** O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;
II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados
§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."

Cumpre ressaltar que a presente proposição tramita em conformidade com a premissa das normas estabelecidas pela legislação federal e estadual, e ainda conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primeiramente, em relação aos aspectos legais que regulam a propositura de leis, em conformidade com o Art. 30, I e Art. 40, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, esta análise compreende *idem* quanto ao exposto anteriormente no item II pela CJR.

Outrossim, cumpre informar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:02:12.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63987&c=AFX445.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Quanto a competência, a CJR em sua análise, já discorreu sobre essa questão em sua análise (item II).

Ademais, cumpre arguir que o Tribunal de Contos da União, já se manifestou sobre tema análogo, por meio do voto do Ministro Relator, exarado da decisão nº 686/1998, no sentido de declarar que os contratos, abrangidos pela Lei 8666/93, são necessariamente precedidos de licitação, já nos consórcios, não cogita-se essa necessidade, vez que neste não há viabilidade de disputa, mas sim de mutua colaboração. Desse modo, o Art. 116 da Lei 8.666/93, trata sobre o tema:

"**Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;
II – metas a serem atingidas;
III – etapas ou fases de execução;
IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
V – cronograma de desembolso;
VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:02:12.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63987&c=AFX445.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.
§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste
§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. ”

Além disso, a aprovação do projeto aqui tratado, é de competência da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 11:

“**Art. 11.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:02:12.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63987&c=AFX445.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **XIX** – referendar convênio, consórcios, termos de ajustes e contratos no interesse do Município;"

Demais documentos necessários, acompanham a propositura.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2370/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:02:12.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63987&c=AFX445.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 014/2021 - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei nº 2370/2021** de iniciativa do Execelentissimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que *"Autoriza o Poder Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde".*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 2370/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Justifica o Exmo. Prefeito que o Consórcio Intergestores Paraná Saúde é formado por 397 municípios do Paraná com o objetivo de comprar produtos para a população que utiliza o SUS. Ressalta, que o Consórcio poderá reduzir custos, pois a compra em grandes escalas proporciona a redução dos preços se comparada às pequenas quantidades que seriam adquiridas isoladamente pelo município.

Salienta que, "*a Secretária Municipal de Saúde tem interesse em adquirir através do Consórcio produtos para atendimento da saúde, como por exemplo: agulha, álcool, algodão, atadura, cateter, fita, luva, máscara cirúrgica, seringa, termômetro, dentre outros.".* Além disso, será priorizado a compra de produtos que tiveram seu processo de compra frustrados pelo município e produtos com menor escala de preço, comparados ao registro de preço próprio do Município.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***Art. 52°** Compete*
(…)
***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***b)** do Prefeito;*

Além disso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Araucária, temos que a saúde é direito de todos e é dever do Poder Público, disposto no art. 94.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> ***Art. 94.*** *A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.*

Também descrito na LOMA, no art. 98, V, temos que é de competência do Município a iniciativa de proposituras que viabilizem o Sistema Único de Saúde (SUS).

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 98.*** *É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:*
> *(...)*
> ***V*** *– a proposição de Projetos de Lei Municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;*

Outrossim, dispomos na Constituição Federal, o art. 196, ressaltando que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Portanto, verifica-se que, a propositura encontra-se em conformidade com as premissas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal e que o convênio poderá suprir as demandas de materiais para a comunidade assistida pelo SUS no âmbito do município de Araucária, deste modo, no que compete a esta comissão, não há impedimento para regular a tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n°2370/2021, desde modo, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO** e solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/04/2021 as 11:21:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64942&c=CB48H9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal Araucária, 09 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.370, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de produtos para a saúde à população usuária do SUS, de acordo com os recursos previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual correspondente a cada exercício financeiro.

Art. 2º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, elemento e fonte próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de fevereiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 47129/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.373 de 2021
INICIATIVA: PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 053/2021

Trata-se de propositura que "autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de r$ 38.684,67 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo."

Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo:

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) Prefeito

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 758/2021, que o crédito adicional por anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para cobertura de despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, conforme Convênio nº 898048/2020 – Ministério da Cidadania que tem por objetivo a "Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR", onde houve ajustes no Grupo de Natureza das Despesas – GND.

A análise do projeto em tela cabe à Comissão de Justiça e Redação, conforme Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Município de Araucária:

> Art. 52 : I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/03/2021 as 10:24:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63243&c=GQ6W18.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

final,na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);

Temos ainda, em relação às competências, o artigo 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária:

> **Art. 10** – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (…)
> II – orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O art. 43, § 1°, III da Lei n° 4320/64 dispõe o seguinte: "Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.§ 1° Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

> I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II – os provenientes de excesso de arrecadação;
> **III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações**

Ainda, a Lei Municipal 3.645/2020 determina que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária, desta forma o projeto deve vir acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/03/2021 as 10:24:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63243&c=GQ6W18.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.373/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de Março 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/03/2021 as 10:24:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63243&c=GQ6W18.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 2.373 de 2021
INICIATIVA: PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI

PARECER Nº 021/2021

Trata-se de propositura que "autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 38.684,67 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo."

Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) Prefeito

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 758/2021, que o crédito adicional por anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para cobertura de despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, conforme Convênio nº 898048/2020 – Ministério da Cidadania que tem por objetivo a "Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR", onde houve ajustes no Grupo de Natureza das Despesas – GND.

A análise do projeto em tela cabe à Comissão de Finanças e Orçamento conforme Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Município de Araucária:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 11:12:29.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63822&c=7F75DQ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52 : II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública,anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal; b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Temos ainda, em relação às competências, o artigo 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária:

> **Art. 10** – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (…)
> II – orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares.

O art. 43, § 1°, III da Lei n° 4320/64 dispõe o seguinte: “Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.§ 1° Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

> I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II – os provenientes de excesso de arrecadação;
> **III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações**

Ainda, a Lei Municipal 3.645/2020 determina que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária, desta forma o projeto deve vir acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 11:12:29.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63822&c=7F75DQ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.373/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 01 de Abril 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 11:12:29.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63822&c=7F75DQ.

PROJETO DE LEI Nº 2.373, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 38.684,67 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 38.684,67 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2192	Atividade:Adquirir equipamentos e materiais permanente	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01871 - Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR	R$ 38.684,67
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 38.684,67		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2191	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01871 - Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR	R$ 38.684,67
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 38.684,67		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3645 de 29 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2191	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	ações implantadas	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 73.580,83	01871 - Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR
2192	Adquirir equipamentos e materiais permanente	Equipamentos Adquiridos.	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 38.684,67	01871 - Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Indicadores:	Taxa da População Atendida por Atividades Esportivas e de Lazer	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	17,0000		
Meta:	31,0000		
Ação:	2192 - Adquirir equipamentos e materiais permanente		
Produto:	Equipamentos Adquiridos.	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01871 - Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	20	0,00
2021	0	38.684,67
Valor Total do Programa	**20**	**38.684,67**

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de março de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 18.777/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.374 de 2021
INICIATIVA: PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI

PARECER Nº 054/2021

Trata-se de propositura que "autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base na anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 8.413,20 (oito mil quatrocentos e treze reais e vinte centavos), na forma em que especifica".

Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo:

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) Prefeito

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 760/2021, que o crédito adicional Especial por anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para executar o pagamento de despesas de Exercícios anteriores – outros serviços de terceiros – PJ, trata-se de serviço realizado em 2018, devidamente atestado pela direção da Escola Eglé Cordeiro M. Pinto e autorizado pelo Diretor de Departamento de Infraestrutura e Secretário de Educação da época e não pago ao fornecedor, conforme processo nº 29971/2019.

A análise do projeto em tela cabe à Comissão de Justiça e Redação, conforme Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Município de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52 : I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final,na conformidade do aprovado, salvo as exceções

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/03/2021 as 09:19:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63222&c=WN5P59.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);

Temos ainda, em relação às competências, o artigo 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária:

> Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (…)
> II – orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares.

Ainda, a Lei Municipal 3.645/2020 determina que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária, desta forma o projeto deve vir acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.374/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de Março 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/03/2021 as 09:19:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63222&c=WN5P59.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 2.374 de 2021

INICIATIVA: PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI

PARECER Nº 018/2021

Trata-se de propositura que "autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base na anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 8.413,20 (oito mil quatrocentos e treze reais e vinte centavos), na forma em que especifica".

Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) Prefeito

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 760/2021, que o crédito adicional Especial por anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para executar o pagamento de despesas de Exercícios anteriores – outros serviços de terceiros – PJ, trata-se de serviço realizado em 2018, devidamente atestado pela direção da Escola Eglé Cordeiro M. Pinto e autorizado pelo Diretor de Departamento de Infraestrutura e Secretário de Educação da época e não pago ao fornecedor, conforme processo nº 29971/2019.

A análise do projeto em tela cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, Conforme inciso II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 10:02:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63807&c=326SNM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art 52.Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública,anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal; b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Temos ainda, em relação às competências, o artigo 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária:

> Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (…)
> II – orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares.

Ainda, a Lei Municipal 3.645/2020 determina que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária, desta forma o projeto deve vir acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 10:02:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63807&c=326SNM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.374/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 01 de Abril 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2.374/2021

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Aparecido da Reciclagem			
Ver. Ben Hur Custódio			

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 10:02:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63807&c=326SNM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 09/2021

Da Comissão de Educação e Bem-estar social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 2374 e 2021, de iniciativa do prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 8.413,20 (oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos).

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 2.374/2021 de iniciativa do prefeito Hissam Hussein Dehaini**,** que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 8.413,20 (oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos).

O Ilustre prefeito justifica sua proposição afirmando que o faz-se necessário a aprovação do projeto de lei, para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para executar o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores. Trata-se de serviço realizado em 2018, devidamente atestado pela Direção da Escola Eglé Cordeiro M. Pinto e autorizado pelo Diretor de Departamento de Infraestrutura e Secretário de Educação da época e não pago ao fornecedor conforme processo nº 29971/2019.

É o relatório.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/04/2021 as 13:08:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64715&c=6O1E2W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

(…)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/04/2021 as 13:08:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64715&c=6O1E2W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O presente projeto também está de acordo com o artigo 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária:

> *Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
> *(…)*
> *II – orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares*

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 2.374/2021.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.374/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei

Sala das Comissões, 8 de abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/04/2021 as 13:08:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64715&c=6O1E2W.

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 8.413,20 (oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 8.413,20 (oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos), para criação no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 8.413,20
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 8.413,20		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 8.413,20
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 8.413,20		

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de março de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 19.268/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº31/2021
Projeto de Lei Nº 12/2021

Ementa: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES RELIGIOSOS AO GRUPO DE RISCO PARA RECEBEREM AS VACINAS NAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA."

Iniciativa: Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

PARECER CJR Nº33/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n°12/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, traz em sua ementa que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES RELIGIOSOS AO GRUPO DE RISCO PARA RECEBEREM AS VACINAS NAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA."

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa a qual elucida que é necessário incluir os Representantes Religiosos ao grupo de risco, pois essa atitude visa proteção não somente suas vidas, mas sim evitar que eles se tornem um vetor de transmissão já que ficam mais expostos e, consequentemente, possuem maiores chances de contágio.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I, II e VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);*

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 14/04/2021 as 11:13:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65459&c=T4N4M9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Segundo o art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de Lei:

"Art. 40...

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

...

b) do Prefeito;"

É louvável a iniciativa do Vereador, o presente projeto de lei no que cabe a comissão de justiça e redação apreciar o projeto encontra com vícios de iniciativa, sendo de competência exclusiva da Prefeito a presente proposição, destacamos também que cabe aos municípios, estados e distritos cumprir o PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

III – VOTO

Como citado na análise é de competência do Poder Executivo a proposição, no entanto, **sou favorável ao prosseguimento do presente projeto de lei para que, caso seja aprovado pelo plenário desta Casa, o Prefeito poderá vetar ou não a presente proposição.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem - PDT
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 14/04/2021 as 11:13:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65459&c=T4N4M9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 10/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n° 12/2021** de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que "*Dispõe sobre a inclusão dos Representantes Religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme específica.".*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 12/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que "*Dispõe sobre a inclusão dos Representantes Religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme específica.".*

Justifica o Vereador que lideres religiosos possuem uma alta probabilidade de contaminação, pois atuam diretamente no auxilio espiritual da população, ou seja, *"são colocados em situação de vulnerabilidade e risco ao contágio de inúmeras doenças, inclusive a atual Covid-19.".*

Salienta também que, *"O direito à vida é o mais importante e mais protegido em nosso ordenamento jurídico, tendo tanta relevância que está presente no caput do art. 5º da Constituição Federal, ao qual aduz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida".*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, [illegible]ária, saneamento básico, defesa

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 12/04/2021 as 20:48:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65158&c=K459IL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***Art. 52°** Compete*
(…)
***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, louvamos a presente propositura, porém temos que ressaltar que os municípios brasileiros seguem o PNI – Programa Nacional de Imunizações, tal plano contempla a definição de grupos prioritários para vacinação.

Já no caso da imunização contra COVID-19, em acordo com o PNI, o Ministério da Saúde estabeleceu regras através do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a covid-19, ou seja, seguem as mesmas regras dos grupos prioritários. Importante ressaltarmos aqui, que os lotes que chegam ao município já possuem identificados os grupos/subgrupos que receberão aquelas vacinas.

Contudo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> ***Art. 40.*** *(...)*
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> ***b)*** *do Prefeito;*

Além disso, temos descrito na LOMA – Lei Orgânica do Município de Araucária, no art. 98, V, que é de competência do Município a iniciativa de proposituras que viabilizem o Sistema Único de Saúde (SUS).

> ***Art. 98.*** *É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:*
> *(...)*
> ***V*** *– a proposição de Projetos de Lei Municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;*

Logo, vemos que é de competência do Poder Executivo a criação da presente proposição.

III – VOTO

Ao que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO** mesmo diante do exposto, caso aprovado em plenário, o Projeto e sua viabilidade serão analisados diretamente pelo Prefeito e assim ele poderá decidir se veta ou não a presente proposição.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 12/04/2021 as 20:48:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65158&c=K459IL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Dispõe sobre a inclusão dos Representantes Religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, que os Representantes Religiosos pertencentes ao Município de Araucária, são classificados como grupo de risco.

Art. 2º Para fins desta Lei, deverá ser comprovada a qualificação do Representante religioso, nos seguintes termos:

I- ser Pastor(a), Padre ou Líder Religioso, credenciado por sua representação religiosa, para esta finalidade específica;

II – apresentar comprovante de endereço da instituição religiosa a qual pertence ou, sendo o caso, do contrato de aluguel devidamente assinado por duas testemunhas, com reconhecimento de firma das partes envolvidas.

Art. 3º Aos Representantes Religiosos que comprovarem os requisitos do antigo anterior, são assegurados a prioridade nas campanhas de vacinação contra doenças contagiosas realizadas no Município de Araucária, os quais se somarão a outros grupos definidos como prioritários.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal a adoção de todas as medidas necessárias para a inclusão dos Representantes Religiosos ao grupo de risco e consequente prioridade na vacinação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 05/02/2021 as 15:41:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=56093&c=31GNY2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 05/02/2021 as 15:41:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=56093&c=31GNY2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir os Representantes Religiosos do Município de Araucária como categoria de risco para receberem a vacina nas campanhas de vacinações realizadas em nosso Município. Este grupo, diariamente lida de forma direta com muitas pessoas enfermas, uma vez que é procurado por estas para auxílio espiritual. Com isso, são colocados em situação de vulnerabilidade e risco ao contágio de inúmeras doenças, inclusive a atual Covid-19.

O direito à vida é o mais importante e mais protegido em nosso ordenamento jurídico, tendo tanta relevância que está presente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, ao qual aduz que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a* ***inviolabilidade do direito à vida***".

A Carta Magna, por sua vez, dispõe que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que* ***visem à redução do risco de doença*** *e de outros agravos (...)*[1]".

Para tanto, com o intuito de diminuir a disseminação do vírus e salvar vidas, foram tomadas uma série de medidas amparadas pela ciência, dentre as quais está a vacinação. Por isso, com vistas a ampliar a lista de grupos prioritários na vacinação contra doenças do nosso Município, o presente projeto faz-se necessário para incorporar os Representantes Religiosos a esses grupos e visa proteger não somente suas vidas, mas evitar que eles se tornem um vetor de transmissão já que ficam mais expostos e, consequentemente, possuem maiores chances de contágio.

Ante o exposto, pede o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

[1] Constituição Federal, art. 196.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 05/02/2021 as 15:41:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=56093&c=31GNY2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 27/2021
Projeto de Lei Nº 16/2021

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ACIMA DE CINQUENTA (50) ANOS POR EMPRESAS PRIVADAS, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Iniciativa: Ben Hur Custódio de Oliveira

PARECER CJR Nº26/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n° 16/2021, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, traz em sua ementa que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ACIMA DE CINQUENTA (50) ANOS POR EMPRESAS PRIVADAS, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o vereador argumenta que, o projeto tem por objetivo estabelecer um percentual mínimo de pessoas acima de 50 anos, a serem contratadas por empresas privadas estabelecidas no âmbito do Município de Araucária, e que possuam a partir de 50 funcionários ativos.

Argumenta ainda, que de acordo com dados do IBGE, trabalhadores profissionais acima de 50 anos tem mais dificuldades de recolocação no mercado de trabalho, cumpre enfatizar que um dos fatores que mais impactam na necessidade de abrir o mercado de trabalho para as pessoas acima de 50 anos de idade, foi a reforma da previdência, vez que postergou por vários anos a aposentadoria de homens e mulheres, o que traz insegurança para essas pessoas.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Já no art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, prevê que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

"Art. 40...

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, **sou favorável ao trâmite normal do projeto**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/03/2021 as 13:41:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62769&c=42D1YJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 009/2021

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 016/2020, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ACIMA DE CINQUENTA (50) ANOS POR EMPRESAS PRIVADAS, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: **VAGNER CHEFER**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 016/2021, de iniciativa do Ben Hur Custódio de Oliveira que institui penalidade administrativa a quem elaborar e/ou divulgar informação falsa dispõe sobre a contratação de trabalhadores acima de cinquenta (50) anos por empreas privadas, no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica que, o projeto tem o intuito de estabelecer um percentual mínimo de pessoas acima de 50 anos, a serem contratadas por empresas privadas estabelecidas no âmbito do Município de Araucária, e que possuam a partir de 50 funcionários ativos.

Narra ainda, que conforme dados do IBGE, trabalhadores profissionais acima de 50 anos tem mais dificuldades de recolocação no mercado de trabalho, sendo então esse um dos fatores que mais impactam na necessidade de abrir o mercado de trabalho para as pessoas acima de 50 anos de idade.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 12/04/2021 as 16:47:36.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/04/2021 as 09:53:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65154&c=C05I4X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública,* matéria que diz a respeito à violação dos direitos humanos, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme o inciso V, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 12/04/2021 as 16:47:36.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/04/2021 as 09:53:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65154&c=C05I4X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração

de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública,* somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 016/2021.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 12/04/2021 as 16:47:36.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/04/2021 as 09:53:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65154&c=C05I4X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

SÚMULA: "*Dispõe sobre a contratação de trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos por empresas privadas, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.*"

Art. 1º As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do Município de Araucária, que tenham em seu quadro funcional acima de 50 (cinquenta) empregados, ficam obrigadas a admitir – no mínimo – 2% (dois por cento) de trabalhadores, com idade acima de 50 anos, do total de seus funcionários.

Parágrafo único. As empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados, ficam obrigadas a admitir – no mínimo – 1,5% (um e meio por cento) de trabalhadores, com idade acima de 50 anos, do total de seu quadro funcional.

Art. 2º As empresas que não cumprirem esta Lei não poderão:

I – receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;

II – ser contratadas pelo Município;

III – firmar convênios com o Município;

Parágrafo único. A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá de apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei passa a ser responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/02/2021 as 12:40:44.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=56218&c=1KV4J3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Câmara Municipal de Araucária, 08 de fevereiro de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um percentual mínimo de pessoas acima de 50 anos, a serem contratadas por empresas privadas estabelecidas no âmbito do Município de Araucária, e que possuam a partir de 50 funcionários ativos.

De acordo com dados do IBGE, trabalhadores profissionais acima de 50 anos tem mais dificuldades de recolocação no mercado de trabalho conforme demonstra a matéria em anexo, além disso destaca-se o trecho a seguir:

> "Uma soma de fatores deve mudar a cara do mercado de trabalho brasileiro. Um deles é natural. A população brasileira está envelhecendo. O outro é exatamente a reforma, que manterá os trabalhadores no mercado por mais tempo. De acordo com o IBGE, a fatia de pessoas com mais de 65 anos, que hoje está na casa dos 9,2%, alcançará 15% da população já em 2034, ultrapassando a barreira de 20% em 2046. Em 2010, estava em 7,3%. E até 2060, 1 em cada 4 brasileiros será idoso. Um estudo da Consultoria *iDados*, com base na *Pnad Contínua*, do IBGE, mostra que o número de pessoas com 50 anos ou mais trabalhando cresceu 20% entre 2012 e 2018. Já a população ocupada total subiu 3,2%. O grupo entre 14 e 49 anos encolheu 1,5%.
> Se, de um lado, o número de idosos trabalhando cresce, a renda não consegue acompanhar e é bem menor que aos trabalhadores mais jovens. A renda média real de quem tem 50 anos ou mais passou de R$ 2.654 para R$ 2.766 em sete anos, aumento de 4,2%. Já a dos trabalhadores entre 14 e 49 anos passou de R$ 1.893 para R$ 2.118, alta de 11,9%, mais que o dobro que a dos mais jovens. O estudo mostra manutenção da concentração dos mais velhos em trabalhos domésticos e na agropecuária, embora tenha

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/02/2021 as 12:40:44.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=56218&c=1KV4J3.

identificado alta em atividades ligadas a vendas e serviços financeiros.
Fonte:
http://www.jornalcorreiodacidade.com.br/noticias/17354-desemprego-cresce-na-regiao-e-fecha-as-portas-para-quem-tem-mais-de-50-anos#:~:text=Uma%20soma%20de%20fatores%20deve,no%20mercado%20por%20mais%20tempo.

Sendo assim, cumpre enfatizar que um dos fatores que mais impactam na necessidade de abrir o mercado de trabalho para as pessoas acima de 50 anos de idade, foi a reforma da previdência, vez que postergou por vários anos a aposentadoria de homens e mulheres, o que traz insegurança para essas pessoas.

Por fim, o presente projeto auxiliará de forma eficiente para assegurar a manutenção e o acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho, em especial em nosso Município.

Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Gabinete do Vereador, 08 de fevereiro de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/02/2021 as 12:40:44.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=56218&c=1KV4J3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 056/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 27/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "Reconhece a prática de atividade física, exercícios físicos e similares como essenciais para a população em Araucária em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços Públicos.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 27/2021, que "Reconhece a prática de atividade física, exercícios físicos e similares como essenciais para a população em Araucária em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços Públicos".

Justifica, o Senhor Vereador que a Atividade física deixou de ser apenas um momento de lazer ou de reunir amigos, e passou a ser uma questão de Saúde, e qualidade de vida, visto que na maioria das vezes é prescrito por médicos. Estudos comprovam os benefícios que trazem a prática frequente de atividades físicas, a qual inclusive é estimulada pela OMS (Organização mundial da Saúde) junto ao Ministério da Saúde, isto porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico. Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física. O governo federal já reconheceu a prática de esportes como atividades essenciais

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/03/2021 as 16:20:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63197&c=111JYG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

A competência do Vereador, além do envio de projetos de lei, se estende também a alteração de projetos.

Cabe ressaltar ainda que no Art. 6º da Constituição, são previstos direitos sociais a educação, **a saúde,** a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 27/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/03/2021 as 16:20:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63197&c=111JYG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/03/2021 as 16:20:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63197&c=111JYG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 12/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 27 de 2021, de iniciativa do Ricardo Teixeira, Reconhece a prática da atividade física, exercício físicos e similares como essenciais para a população em Araucária em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Relator: **Vagner José Chefer – Podemos**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 27 de 2021, *de iniciativa do Ricardo Teixeira, reconhece a prática da atividade física, exercício físicos e similares como essenciais para a população em Araucária em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.*

Justifica o Senhor Vereador Ricardo Teixeira, que atividade física passou de ser apenas um momento de lazer ou de reunir amigos, quando se falamos de atividades físicas estamos falando de saúde, de qualidade de vida, milhares de pessoas tem suas vidas preservadas pela prática do exercício físico, que na maioria das vezes é prescrito pelo médico, estudos já comprovam que a prática regular cura doenças e previne diversas. A prática frequente de atividades físicas é estimulada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) juntamente com o Ministério da Saúde, isto porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico. Concetualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético,enquanto exercício físico é a atividade física planejada e

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 14:36:59.
Assinado por **Irineu Cantador** em 06/04/2021 as 14:46:04.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 06/04/2021 as 15:44:45.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64363&c=513BTY.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física. O governo federal já reconheceu a prática de esportes como atividades essenciais.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar matéria que diga a respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Municipio de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 14:36:59.
Assinado por **Irineu Cantador** em 06/04/2021 as 14:46:04.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 06/04/2021 as 15:44:45.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64363&c=513BTY.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n º 027/2021, pois o mesmo irá proporcionar saúde para os praticantes de atividades físicas e todos os locais irão obedecer as normas e protocolos do COVID-19.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2021.

VEREADOR

RELATOR DA COMISSÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 14:36:59.
Assinado por **Irineu Cantador** em 06/04/2021 as 14:46:04.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 06/04/2021 as 15:44:45.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64363&c=513BTY.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE LEI 27/2021

MEMBROS

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 14:36:59.
Assinado por **Irineu Cantador** em 06/04/2021 as 14:46:04.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 06/04/2021 as 15:44:45.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64363&c=513BTY.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 27/2021, que "Reconhece a prática da atividade física, exercícios físicos e similares como essenciais para a população em Araucária em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.".

Art. 1º Suprima-se o Art. 3º, que tem como redação o seguinte trecho "*Fica revogado as disposições contrárias.*", do Projeto de Lei nº 27/2021.

Art. 2º Os demais artigos da proposição, readequar-se-ão a nova ordem, e em concordância com os artigos anteriores, o Projeto de Lei nº 27/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

O Vereador, RICARDO TEIXEIRA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

"Reconhece a prática da atividade física, exercícios físicos e similares como essenciais para a população em Araucária em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.".

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Araucária a prática da atividade física e exercícios físicos e similares como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

§ 1º A prática para qualquer atividade física de que abrange essa Lei se submeterá os cuidados e protocolos contidos em decreto e resoluções de prevenção ao Covid-19.

§ 2º A autorização para as atividades contida no caput será fornecida pela Secretaria de Municipal de Saúde e com fiscalização de órgãos competentes.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/04/2021 as 17:02:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65798&c=D74U8J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre o dispositivo que ora se suprime.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de abril de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/04/2021 as 17:02:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65798&c=D74U8J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador, RICARDO TEIXEIRA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe

PROJETO DE LEI Nº 27/2021

Reconhece a prática da atividade física, exercício físicos e similares como essenciais para a população em Araucária em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Araucária a prática da atividade física e exercícios físicos e similares como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

§1º A prática para qualquer atividade física de que abrange essa Lei se submeterá os cuidados e protocolos contidos em decreto e resoluções de prevenção ao Covid-19.

§2º A autorização para as atividades contida no caput será fornecida pela Secretaria de Municipal de Saúde e com fiscalização de órgãos competentes.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.
Art. 3º Fica revogado as disposições contrárias.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR - PSDB

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 05/03/2021 as 17:49:02.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59289&c=P9Z0U0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Justificativa

A atividade física passou de ser apenas um momento de lazer ou de reunir amigos, quando se falamos de atividades físicas estamos falando de saúde, de qualidade de vida, milhares de pessoas tem suas vidas preservadas pela prática do exercício físico, que na maioria das vezes é prescrito pelo médico, estudos já comprovam que a prática regular cura doenças e previne diversas.

A prática frequente de atividades físicas é estimulada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) juntamente com o Ministério da Saúde, isto porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

O governo federal já reconheceu a prática de esportes como atividades essenciais.

Câmara Municipal de Araucária 5 de março de 2021

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR- ´PSDB

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 05/03/2021 as 17:49:02.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59289&c=P9Z0U0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 66/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 32/2021**, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, que "Dispõe sobre a denominação de rua ou praça, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2021, que dispõe sobre a denominação de rua ou praça, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.

Justifica, o Exmo. Vereador, que o nome proposto para nomenclatura de logradouro, visa homenagear o Sr. Moacir Rybinski, o qual contribuiu para com o Município de Araucária com diversos trabalhos voluntários e sociais.

Narra ainda, o Edil que o homenageado faleceu no dia 27 de fevereiro de 2021, vítima de uma tragédia no trânsito.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:03:53.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63988&c=T7M7G4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

Ademais, o artigo 10 da LOMA, trata quanto a competência de decidir especificamente sobre essa matéria do projeto aqui tratado:

> "**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> **XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos."

Importa destacar, o que estabelece o Art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 23/2020, no tocante aos requisitos para denominação de logradouros públicos, conforme o que segue:

> "**Art. 272**. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
>
> **I –** não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
> **II –** não poderá conter nomes de pessoas vivas;
> **III –** não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
> **IV –** a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Do mesmo modo, a nominação de logradouro público, com nome de pessoa viva, é proibida pela Constituição Estadual do Paraná, conforme o artigo 238 da referida legislação.

Cumpre ressaltar que, esta análise leva em conta o fato de que é público e notório, além de ser um conhecimento comum o falecimento dos irmãos Rybinski, diante do fato trágico ocorrido, bem como de sua ampla divulgação nas redes e mídias sociais e canais de comunicação. Entretanto, levar-se-á também em conta, o fato de que a apresentação do documento de Certidão de Óbito, é requisito indispensável, para esta propositura.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:03:53.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63988&c=T7M7G4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 32/2021. Assim, desde que, acostado o documento de Certidão de Óbito da pessoa homenageada, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de abril de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:03:53.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63988&c=T7M7G4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 32/2021

***Ementa: "Dispõe* sobre a denominação de rua ou praça , logradouro público do Município de Araucária, conforme específica".**

Art. 1º- Fica por esta Lei, denominado de Moacir José Rybinski, logradouro público do Município, ainda não nominado.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador Celso Nicacio, 24 de Março de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Araucária atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para estabelecer a denominação de repartições, vias, praças e logradouros públicos, assim como para a alteração dos nomes de tais bens públicos.

É o que se exprime do contido no artigo 10 inciso XIII da LOMA:

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 24/03/2021 as 15:34:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62558&c=U8K7Z2.

competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre: [...]

*XIII - **a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos**; [...]"*

Portanto, numa abordagem tocante ao aspecto legal, plenamente legítimo que um projeto de lei manejado por Vereador desta Câmara Municipal de Araucária venha a abarcar como objeto de regulação o tema albergado e pretendido com o projeto de Lei que ora se propõe.

Porém, é importante justificar a homenagem que se busca fazer, pois, o Sr. Moacir Rybinski foi uma pessoa que contribuiu positivamente com seu trabalho voluntário e social do Município de Araucária.

Moacir, nasceu em 29 de Maio de 1980, cresceu no Município de Araucária e residia na Estrada Campina das Palmeiras,Área Rural, onde era presidente da Capela local. Teve duas filhas, trabalhou desde os seus 15 anos na Empresa Favreto Painéis, Gostava muito de cavalos assim como seu Irmão Carlos, os dois faziam diversos trabalhos comunitários em comunidades localizadas no interior de Araucária.

Em 27 de Março de 2021, com 40 anos de idade, Moacir, veio a falecer em uma tragédia e imprudência de outras pessoas no trânsito. A respeito de seu falecimento precoce, venho por meio deste, prestar esta homenagem, e conscientizar as pessoas para que tenham mais responsabilidade e atencão no trânsito.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Celso Nicácio
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 24/03/2021 as 15:34:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62558&c=U8K7Z2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/2021 de 2021
INICIATIVA: CELSO NICÁCIO DA SILVA

PARECER Nº 064/2021

Trata-se de propositura que dispões sobre a "Denominação de Rua ou Praça,Logradouro Publico CARLOS JOSÉ RUBINSKI, do Município de Araucária, na forma em que especifica".

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) Vereador

O Vereador Celso Nicácio da Silva apresenta Projeto de Lei em epígrafe o qual dispõe sobre a nomeação de logradouro público Carlos José Rubinsk.

Carlos, nasceu em 11/05/1975, cresceu no Município de Araucária e residia Rua Mato Grosso,Bairro Iguaçú . Teve dois filhos a Luana e o Gustavo, trabalhou por 13 anos na Empresa Viação Tindiquera, era apaixonado por motores e também por cavalgadas. Em 27 de Março de 2021, com 46 anos de idade, Carlos, veio a falecer em uma tragédia e imprudência de outras pessoas no trânsito. Em respeito ao seu falecimento precoce, gostaria prestar esta homenagem, e conscientizar as pessoas para que tenham mais responsabilidade e atenção no trânsito.

A análise do projeto em tela cabe à Comissão de Justiça e Redação, conforme Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Município de Araucária:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/04/2021 as 14:53:51.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65508&c=XJ128A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

> Art. 52 : I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final,na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);

Cumpre expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

> Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios: I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações; II - não poderá conter nomes de pessoas vivas; III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome; IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 33/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/04/2021 as 14:53:51.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65508&c=XJ128A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 33/2021

***Ementa: "Dispõe* sobre a denominação de rua ou praça , logradouro público do Município de Araucária, conforme específica".**

Art. 1º- Fica por esta Lei, denominado de Carlos José Rybinski, logradouro público do Município, ainda não nominado.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador Celso Nicacio, 24 de Março de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Araucária atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para estabelecer a denominação de repartições, vias, praças e logradouros públicos,

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 24/03/2021 as 15:35:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62541&c=RE2L93.

assim como para a alteração dos nomes de tais bens públicos.

É o que se exprime do contido no artigo 10 inciso XIII da LOMA:

> *"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre: [...]*
>
> *XIII - **a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos**; [...]"*

Portanto, numa abordagem tocante ao aspecto legal, plenamente legítimo que um projeto de lei manejado por Vereador desta Câmara Municipal de Araucária venha a abarcar como objeto de regulação o tema albergado e pretendido com o projeto de Lei que ora se propõe.

Porém, é importante justificar a homenagem que se busca fazer, pois, o Sr. Carlos José Rybinski foi uma pessoa que contribuiu positivamente com seu trabalho voluntário e social do Município de Araucária.

Carlos, nasceu em 11/05/1975, cresceu no Município de Araucária e residia Rua Mato Grosso,Bairro Iguaçú . Teve dois filhos a Luana e o Gustavo, trabalhou por 13 anos na Empresa Viação Tindiquera, era apaixonado por motores e também por cavalgadas.

Em 27 de Março de 2021, com 46 anos de idade, Carlos, veio a falecer em uma tragédia e imprudência de outras pessoas no trânsito. A respeito de seu falecimento precoce, venho por meio deste, prestar esta homenagem, e conscientizar as pessoas para que tenham mais responsabilidade e atencão no trânsito.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Celso Nicácio
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 24/03/2021 as 15:35:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62541&c=RE2L93.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 389/2021

Indica à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***Que seja colocado um poste de iluminação na Avenida dos Pinheiras, em frente a empresa SGE 2109,*** *pois a escuridão está trazendo riscos para a população.*

JUSTIFICATIVA

A escassez de iluminação pública naquela localidade está colocando em risco a segurança dos moradores, dificultando a visibilidade e facilitando ocorrências de roubos, furtos, entre outros.

Para minimizar o sentimento de insegurança, necessário se faz que o competente setor da Prefeitura, faça a colocação de um poste e realize a troca urgente das lâmpadas queimadas, das informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

Araucária, 06 de abril de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 09:11:16.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64200&c=Z72S6D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 392/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***PROMOVA O ESTUDO DE UMA INSTALAÇÃO DE LOMBADA ELETRÔNICA NA AVENIDA AVESTRUZ, BAIRRO: CAPELA VELHA.*** Pois está causando muito acidente.

JUSTIFICATIVA

A instalação da lombada eletrônica, em muito contribuirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, que por lá trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que utilizam a referida via.

Portanto, solicitamos que seja feito um estudo para a instalação da lombada eletrônica, para proporcionar maior segurança para o tráfego naquele local, obrigando aos motoristas a reduzirem a velocidade de seus veículos.

Considerando a mobilidade urbana como patrimônio social, assim como o empenho desta administração para que ela se torne cada dia mais humana, aguardamos as providências, neste sentido, por parte do executivo.

Araucária, 06 de Abril de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 16:42:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64465&c=4U8TM4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 410/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***QUE TOME PROVIDÊNCIAS QUANTO A MANUTENÇÃO DO BUEIRO LOCALIZADA NA AVENIDA AVESTRUZ N°661 BAIRRO CAPELA VELHA, EM FRENTE A LOJA ESTAÇÃO DA MODA,*** pois encontra-se perigoso.

JUSTIFICATIVA

Munícipes procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder a manutenção, está trazendo riscos para a população.

Araucária, 08 de Abril de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/04/2021 as 11:39:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64713&c=01MUP8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 415/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***PROMOVA A ROÇADA EM UM LOTEAMENTO NOVO, NO JARDIM DOS PÁSSAROS BAIRRO CAPELA VELHA.*** Pois a mesmo encontra-se sujo e muitos vândalos se escondem nesse local.

JUSTIFICATIVA

Diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar providências no sentido de executar a roçagem de mato na área mencionada, pois está sendo local de esconderijo de vândalos.

Araucária, 08 de abril de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/04/2021 as 16:06:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64859&c=L62XF3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 422/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***INDICA-SE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOSÉ LEMOS, BAIRRO THOMAZ COELHO ARAUCÁRIA.***

JUSTIFICATIVA

Os moradores e dono de empresas que ali se estabelecem sofrem constantemente com a lama no período das águas e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade de caminhões e carros.

Araucária, 09 de Abril de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/04/2021 as 14:10:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64966&c=AP052J.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº390/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de campanha para incentivo voluntário de doações de alimentos não perecíveis durante a vacinação da COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende incentivar, por meio de campanha publicitária a ser desenvolvida pela Prefeitura, doações espontâneas nos locais de vacinação da COVID-19, para distribuição à população carente do município de Araucária.

Denominada “Vacinação Solidária”, a referida Indicação visa incentivar as pessoas a doarem um quilo de alimento não perecível, com o intuito de facilitar a arrecadação desses mantimentos em prol de famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia.

Sabemos que, infelizmente, por conta do Coronavírus, muitas pessoas estão precisando de alimentos, por isso, é de extrema importância a atenção às necessidades da população araucariense que precisa de amparo neste momento difícil que passamos.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 06/04/2021 as 08:55:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64185&c=46J6XT.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 06/04/2021 as 08:55:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64185&c=46J6XT.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 391/2021

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissan Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de que seja realizado um **Estudo de Viabilidade – em estado de urgência –** a fim de possibilitar a implantação de concessão de "***Auxílio Emergencial***" para pessoas físicas, e inclusive, e especialmente comerciantes e pequenas empresas (*que estejam passando por dificuldade e/ou situações de vulnerabilidade*), com escopo também de possibilitar a concessão de créditos a essas pessoas jurídicas com taxas de juros mais baixas, no âmbito do Município de Araucária, sendo que de tal estudo, deverá ser elaborado Projeto de Lei a ser encaminhado para esta Câmara Municipal, para apreciação e votação.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir bem-estar, e melhorias na qualidade de vida da população, bem como os direitos básicos e fundamentais garantidos constitucionalmente, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade, a todos os cidadãos, e em especial, por meio desta Câmara Legislativa, aos do Município de Araucária.

Desse modo, a presente proposição, faz-se ainda necessária tendo em vista que há novos critérios do Governo Federal para a concessão de "*Auxílio Emergencial*", vez que houve evidente e relevante baixa no valor do benefício concedido, bem como uma grande restrição e diminuição àqueles que tem direito ao auxílio.

Outrossim, a medida pleiteada se torna de suma importância, pois seu intuito possui cunho expressivamente social e moral, haja vista que tem por escopo garantir que os pequenos comerciantes, pequenas empresas, bem como pessoas físicas em estado de vulnerabilidade não venham a sofrer com a fome e a miséria, causadas em virtude do desemprego, da baixa na produção em geral e de todos os malefícios trazidos com a pandemia no COVID-19.

A exemplo, importa mencionar Projetos de Lei do município de Maringá, semelhantes ao ora proposto, dos quais, o projeto 2046/2021, proposto pelo Executivo neste sentido, foi aprovado em primeira e segunda votação, conforme anexo.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2021 as 09:39:26.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64204&c=G65SZ1.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de abril de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ANEXOS

Auxílio emergencial municipal em 2021: como funciona o pagamento? VEJA

Algumas prefeituras passaram a disponibilizar auxílios municipais para amenizar a crise econômica. Saiba como verificar se a sua cidade fornece os benefícios.



Por **Bruno Destéfano**
Publicado em 25/03/2021 - 13h59



É necessário entrar em contato com o órgão de sua cidade para verificar se existe algum tipo de benefício vigente. - Foto: Concursos no Brasil

Prefeito anuncia 'Auxílio Emergencial Maringá' e outras medidas econômicas

Por Redação GMC Online

23/03/2021 17h41 -
Atualizado em 23/03/2021 18:02







O prefeito Ulisses Maia anunciou três programas emergenciais nesta terça-feira, 23. Foto: Reprodução

O prefeito Ulisses Maia anunciou na tarde desta terça-feira, 23, a criação de três programas emergenciais para auxiliar a população afetada pela pandemia do novo coronavírus – **veja vídeo abaixo**.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2021 as 09:39:26.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64204&c=G65SZ1.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº393/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado estudo para mudança de ponto de ônibus na rua Bernardino Lemos localizado no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito, para que realize estudo para *mudança do ponto de ônibus localizado na rua Bernadino Lemos ao lado do Colégio Maria da Graça, morador que solicita é proprietário de um pequeno comércio de lanche'' 13 Esfilha'' localizado no bairro Costeira o qual a parada de ônibus fica em frente, sugestão é realizar a mudança da parada ao lado que fica, que tem apenas o muro do colégio Maria da Graça, solicitamos vistoria in loco para verificar a real necessidade.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/04/2021 as 08:53:04.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64891&c=85BOJ1.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem:

INDICAÇÃO Nº394/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que seja realizado reparo no Bueiro na Rua Miguel Gavleta Localizado no Bairro Costeria.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o reparo no Bueiro, boca-de-lobo da Rua Miguel Gavleta, ao lado do *Material de construçao Giona no bairro Costeira*, onde há um buraco podendo causar danos ou acidentes aos pedestres que ali transitam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/04/2021 as 08:59:00.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64893&c=BM348W.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº395/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado serviço de limpeza com roçada na Rua Aristides Hitner no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para que realize *serviço de limpeza com roçada na Rua Aristides Hitner de frente ao número 489 no Bairro Costeira.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/04/2021 as 09:01:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64894&c=8YA9M2.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº396/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado serviço de limpeza com roçada na Rua Paulo Cantador no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para que realize *serviço de limpeza com roçada na Rua Paulo Cantador que faz esquina com a Rua Carlos Vicente Zapxon no Bairro Costeira.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/04/2021 as 09:09:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64895&c=507EXW.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº397/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado serviço de limpeza com roçada e retirada de entulho na Rua Minas Gerais no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para que realize *serviço de limpeza com roçada e retirada de entulho, que se encontra na calçada na Rua Minas Gerais esquina com a Rua Carlos Tisse no Bairro Costeira.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/04/2021 as 12:43:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64898&c=3IP3Z1.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº398/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado serviço de limpeza com roçada na Rua Nossa Senhora de Fatima no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para que realize *serviço de limpeza com roçada na Rua Nossa Senhora de Fátima ao lado da Escola João Leopoldo Jacomel no Bairro Costeira.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/04/2021 as 09:19:54.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64901&c=QD0T98.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº399/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado serviço de limpeza com roçada e retirada de entulho na Rua Eduardo Cardoso no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para que realize *serviço de limpeza com roçada e retirada de entulho na Eduardo Cardoso esquina com a Rua Vicente Zapxon no Bairro Costeira.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/04/2021 as 09:22:33.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64902&c=01L5DB.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem:

INDICAÇÃO Nº400/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que seja realizado reparo no Bueiro na Rua Terezinha Olivia Casa Nova Localizado no Bairro Costeria.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o reparo no bueiro da Rua Terezinha Olivia Casa Nova, frente ao número 335 *no bairro Costeira*, onde há um buraco podendo causar danos ou acidentes aos pedestres que transitam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/04/2021 as 09:36:47.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64905&c=05PX1S.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº401/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado serviço de limpeza com roçada na Rua Isidoro Ksiazkiewicz no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para que realize *serviço de limpeza com roçada na Rua Isidoro Ksiazkiewicz em frente ao número 89 no Bairro Costeira.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/04/2021 as 09:26:51.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64903&c=L196RH.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº402/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado serviço de limpeza com roçada na Rua Manoel Torquato da Rocha Reis no Bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para que realize *serviço de limpeza com roçada na Rua Manoel Torquato da Rocha Reis no Bairro Tindiquera.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/04/2021 as 09:40:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64906&c=OIZ632.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº403/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado serviço de limpeza com roçada na Rua Rozalia Wzorek no Bairro Sabia.

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para que realize *serviço de limpeza com roçada na Rua Rozalia Wzorek, fundos do HMA- Hospital Municipal, no Bairro Sabia.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de abril de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/04/2021 as 09:43:47.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64907&c=8I2AX7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 408/2021

Indico à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***seja realizada a revitalização das calçadas na Rua Sofía Knapik, 380 – Estação, em frente à Associação Cultural Latino Americana.***

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que seja realizada a revitalização das calçadas na Rua Sofía Knapik, 380 – Estação, em frente à Associação Cultural Latino Americana.

Tal providência se faz necessário pois a mesma está quebrada trazendo riscos a população que por ali trafegam diariamente.

Assim solicito o apoio e voto dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que possamos viabilizar mais esta melhoria para nossa população.

Araucária, 07 de abril de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 08/04/2021 as 08:38:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64584&c=AM0Q35.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 421/2021

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA VERIFICADO A POSSIBILIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM 30% DE VAGAS EM CMEIS PARA PERÍODO INTEGRAL.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a solicitação da população, solicito que seja verificado a viabilidade de Instituir Programa de Educação Infantil em 30% de vagas em cmeis para período integral.

Um dos problemas que mais tem afetado a justiça refere-se à garantia do direito à creche para as crianças de 0 a 3 anos de idade. Trata-se de uma questão de caráter nacional que atinge grande parcela da comunidade, pois percebemos a dificuldade dos pais que trabalham em período integral e não tem com quem deixar seus filhos menores.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal.

Araucária, 09 de Abril de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 13:47:01.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64961&c=RP66A9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 425/2021

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA VERIFICADO COM URGÊNCIA A POSSIBILIDADE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL – JARDIM GRALHA AZUL.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que seja verificado com urgência a possibilidade da reforma e ampliação da Escola Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel – Jardim Gralha Azul.

Os prédios das escolas públicas municipais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. A reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender a crescente demanda por vagas. A referida Escola Municipal necessita urgente de uma reforma nos seus espaços, a fim de melhorar toda a sua estrutura, melhorando o aspecto do ambiente escolar, proporcionando aos alunos um ambiente confortável e aconchegante.

Assim solicito o apoio e voto dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que possamos viabilizar mais esta melhoria para nossa população.

Araucária, 09 de Abril de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 15:09:05.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65002&c=7RE70K.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 426/2021

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA VERIFICADO COM URGÊNCIA A POSSIBILIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL– JARDIM GRALHA AZUL.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que seja verificado com urgência a possibilidade da construção de uma áera de lazer nas proximidades da Escola Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel – Jardim Gralha Azul.

Este bairro possui um grande número de moradores e não tem nenhum local adequado para que os mesmos possam ter um momento de diversão com a família ou praticar alguma atividade física. Reitero que é de extrema importância uma área de lazer, pois promove a saúde das pessoas, gera inclusão social, e oferece alternativas de lazer de qualidade para os moradores do bairro.

Assim solicito o apoio e voto dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que possamos viabilizar mais esta melhoria para nossa população.

Araucária, 09 de Abril de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 15:08:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65004&c=0OR93M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº427 /2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes, Os moradores do bairro santa clara solicitaram que seja realizado uma reforma na Quadra de areia e solicitam um Parquinho Infantil na Rua Lótus esquina com a Rua dos Gerânios, jardim santa clara, Bairro Campina da Barra – Araucária – PR,*

JUSTIFICATIVA

Recebemos uma solicitação de alguns moradores do bairro santa clara para que seja feito uma reforma na quadra de areia, e solicitam um parquinho infantil na mesma localidade, na Rua Lótus esquina com a Rua dos gerânios jardim santa Clara bairro campina da Barra– Araucária-PR.

Pois nesta quadra não possui um parquinho infantil para crianças, que frequentam o espaço e trara benefício a comunidade e para nossas crianças.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, para obter essa melhoria que irá trazer muitos benefícios a todos moradores da região.

Araucária, 12 de Janeiro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 12/04/2021 as 13:27:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65111&c=7G0OV8.

O vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°409/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que atue junto ao Governo do Estado para reabertura da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados (Fafen-PR) – Petrobrás, situada no município de Araucária-PR, para contribuir na produção de oxigênio a ser distribuído para todos os municípios do Paraná.

JUSTIFICATIVA

Solicito que encaminhe ao Executivo Municipal a seguinte sugestão de ato administrativo ou de gestão:

Atuação junto ao Governo do Estado do Paraná para reforçar a necessidade de reabertura da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados (Fafen-PR) – Petrobrás, situada em Araucária-PR, para que a fábrica possa contribuir na produção de oxigênio a ser distribuído para todos os municípios do Paraná, durante o período de pandemia em razão do novo coronavírus.

Gabinete do Vereador, 08 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/04/2021 as 10:06:31.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64704&c=88AV8D.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 412/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, a instalação de LIXEIRAS no Distrito de Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária uma vez que a população não tem um lugar apropriado para descartarem o lixo que produzem, causando assim um ambiente desagradável aos moradores e visitantes da região. O objetivo é manter o local limpo para que os usuários não joguem lixo no chão.

Solicito a instalação principalmente na Praça Central e nos pontos de Ônibus local de maior fluxo de Pessoas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Abril de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2021 as 15:41:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64853&c=73IWM4.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 416/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que realize a desobstrução de bueiros localizados na Rua dos Ipês, próximos aos números n°362, n°379, bairro Campina da Barra no Jardim Tupy deste município.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido a reclamações dos munícipes sobre os bueiros obstruídos, localizados na Rua dos Ipês, próximos aos números n°362, n°379, bairro Campina da Barra no Jardim Tupy deste município.

Quando chove os bueiros não dão conta de escoar as águas das chuvas, transbordam, alagando as calçadas impossibilitando os moradores a sair para fora de suas residências.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Abril de 2021.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 09/04/2021 as 11:37:22.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64944&c=87FO1E.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 417/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que realize a instalação de lixeiras nos pontos de ônibus da cidade de Araucária-PR.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus da cidade, considerando que muitos pontos não há lixeira para descarte de resíduos dos usuários do transporte coletivo.

Em alguns pontos está havendo acúmulo de lixo ao redor do local contribuindo com aparecimento de insetos, algumas vezes atrapalhando a passagem de pedestres, e ainda causando transtorno para moradores que residem em frente aos pontos.

Cumpre ressaltar que com a instalação das lixeiras evitará que as pessoas joguem lixo no chão, deixando nossa cidade mais limpa.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Abril de 2021.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 09/04/2021 as 13:37:16.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64957&c=M45GD4.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 419/2021

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a necessidade de roçada, localizado no endereço Rua: Das Palmeiras, ao lado do nº 60, bairro: Capela Velha – Jardim Itaipú.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a rua citada é muito movimentada, e com o mato alto, há o perigo de bichos peçonhentos, além da insegurança gerada pela possibilidade de ser usado como esconderijo para possíveis assaltos. Ao lado deste terreno há residências, e os moradores relatam que acabam surgindo várias bichos, por conta do mato.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/04/2021 as 13:38:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64958&c=17ZDW3.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 420/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de entrega de cestas básicas para os comerciantes e motoristas de transportes escolares atingidos pela pandemia, através de prévio cadastramento.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que desde que se iniciou a pandemia muitos comércios precisaram ser fechados, outros tiveram suas rendas reduzidas, e muitos comércios pequenos ainda estão passando por dificuldades e tentando se reerguer financeiramente, bem como os motoristas de transporte escolar, que já estão a 01 ano sem poder exercer a sua função. Diante disso sugerimos que se verifique a viabilidade de entrega de cestas básicas a esses comerciantes e motoristas, sabemos que esse atendimento de entrega pelo Cras, se faz necessário ter o cadastro no bolsa família e uma renda mínima, porém muitos desses comerciantes/motoristas atualmente não se enquadram nesse cadastro por que suas rendas anteriormente eram maiores, mas hoje recebem menos e muitos nem o auxílio emergencial conseguiram receber por conta das somas anteriores.

Sugerimos que haja um cadastro prévio para essas classes, para que possam mostrar a renda atual e que seja considerado essa renda e não a anterior, para facilitar que os mesmos se enquadrem nesses benefícios e consigam receber a

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/04/2021 as 13:38:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64959&c=2G34SV.

ajuda necessária, sabemos que o momento é delicado e que essas famílias também necessitam de uma atenção especial.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/04/2021 as 13:38:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64959&c=2G34SV.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 423/ 2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de prorrogação do prazo de pagamento de todos os tributos municipais por 120 dias a todos os munícipes de Araucária, sem prejuízo ao contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que em decorrência das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus, muitos araucarienses perderam seus empregos ou tiveram redução da renda mensal, prejudicando o orçamento familiar.

A proposição citada é uma forma de colaborar para que os contribuintes do município de Araucária possam se reorganizar financeiramente e tenham condições de arcar com as despesas pessoais e familiares.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:24.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64986&c=36IFZ2.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 424/2021

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de um redutor de velocidade na Rua das Castanheiras, próximo à residência nº 276, bairro Capela Velha, CEP: 83.705-360.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é uma importante ação para promover segurança aos pedestres e motoristas que trafegam pelo local.

Os moradores da região relatam que há um grande fluxo de veículos que trafegam pela via em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que circulam nesta localidade e aumentando o risco de acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:50.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64987&c=K7DE78.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A Vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 428/2021

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente realize estudo de viabilidade para instalação de semáforo no cruzamento das Ruas Vital Brasil e Rua Pedro Paluski no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A pedido de moradores da região, indica-se que seja instalado semáforo ou outro mecanismo de redução de velocidade no cruzamento das ruas citadas, por se tratar de via com grande movimentação de pessoas e veículos.

Ainda segundo informações de moradores, é frequente a ocorrência de acidentes no local como o ocorrido no último dia 8 de abril, onde um motociclista ficou gravemente ferido após bater contra um carro neste cruzamento.

Por isso, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 09 de abril de 2021

ROSANE FERREIRA
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 12/04/2021 as 16:13:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65146&c=J2R17D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Os vereadores **VAGNER JOSÉ CHEFER, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 379/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI****,* ***Solicitando que seja proposto pelo Executivo Municipal, Projeto de Lei que crie Sanção e multa para servidores e afins que "furarem a fila" de vacinação da COVID-19, conforme modelo anexo ao presente.***

JUSTIFICATIVA

É de comum conhecimento que a aplicação da vacina contra o vírus do COVID-19, obedeceria uma ordem prioritária, conforme foi amplamente veiculado nos canais e mídias de comunicações.

Entretanto, a população brasileira foi surpreendida por uma inundação de tristes notícias e denúncias sobre determinados indivíduos, inclusive servidores da administração pública, quem em certas ocasiões, vieram a *furar a fila* daquela ordem de vacinação – muitas vezes se utilizando do cargo que ocupa – fatos estes que escandalizaram a todos os cidadãos.

Vale ressaltar, que um fato semelhante ao descrito acima, ocorreu em nosso Município de Araucária, porém nesta ocasião, os envolvidos estavam devidamente amparados pela lei, não incorrendo então em ilegalidade, de acordo com o anexo II do Plano Estadual de Vacinação, o qual deriva do Plano Nacional de Vacinação em combate ao coronavírus.

Portanto, esta proposição tem por objetivo a responsabilização de servidores públicos efetivos e comissionados, além daqueles descritos no corpo do texto do projeto de lei, com sanções administrativas e multas, com caráter pedagógico, e no intuito de coibir ações prejudiciais, como estas que tem se noticiado casos no Brasil inteiro.

Araucária, 06 de Abril de 2021

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/04/2021 as 13:24:41.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/04/2021 as 12:51:27.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/04/2021 as 13:29:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64718&c=EQ7M82.

Anexo

PROJETO DE LEI Nº /2021

"*Dispõe sobre infração administrativa e lesiva decorrente da prática de* ***furar fila*** *de vacinação em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19 em Araucária, bem como sua respectiva sanção, e dá outras providências.*"

Art. 1º Fica estabelecida infração administrativa e lesiva à administração pública, decorrente da prática de "furar fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária para o enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Nos casos de comprovada infração, conforme refere-se o artigo 1º desta lei, será aplicada sanção administrativa e pecuniária, com escopo pedagógico e disciplinar, a fim de responsabilizar servidores públicos – efetivos e comissionados – diretores, secretários, vice-prefeito, prefeito, vereadores, e demais indivíduos pertencentes ao quadro funcional da administração pública, que vierem a incorrer na prática de "furar fila" de vacinação em combate ao COVID-19.

§ 1º A sanção pecuniária que trata o caput deste artigo, compreende 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UFP/PR).

§ 2º Em caso de reincidência da prática lesiva que trata o art. 1º, será aplicada em dobro, a sanção que se refere o § 1º.

Art. 3º Os conjunges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau de servidores públicos efetivos ou comissionados, Diretores, Secretários, Vice-prefeito, Prefeito, Vereadores de Araucária que, incorram na conduta lesiva à saúde pública, "furando a fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária para o enfrentamento do novo coronavírus, serão responsabilizados solidariamente, e penalizados da mesma forma que dispõe o artigo 2º em seu parágrafo 1º.

Art. 4º É ainda considerado infração administrativa e lesiva à administração pública, e ao enfrentamento da emergência de saúde pública, fraldar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, conforme o Plano Municipal de Vacinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/04/2021 as 13:24:41.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/04/2021 as 12:51:27.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/04/2021 as 13:29:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64718&c=EQ7M82.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

Os vereadores **Rosane Ferreira**, **Ricardo Teixeira**, **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 411/2021

Requerem à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, **para que, através dos órgãos competentes, garanta a inclusão dos garis e demais profissionais da limpeza pública no rol prioritário da Vacinação contra a COVID-19.**

JUSTIFICATIVA

O pedido de prioridade de vacinação contra a COVID-19 aos garis e demais profissionais da limpeza pública é de extrema urgência e importância. O serviço é essencial e estes profissionais mantém contato amplo com a população. Além de se exporem demasiadamente ao contágio, eles se tornam potenciais propagadores involuntários do vírus.

Por isso, solicitamos ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2021.

Rosane Ferreira	**Ricardo Teixeira**	**Sebastião Valter Fernandes**
Vereadora	**Vereador**	**Vereador**

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 09/04/2021 as 11:29:31.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/04/2021 as 12:23:19.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/04/2021 as 12:39:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64943&c=9EK3G6.

O Vereador **VAGNER CHEFER,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 24 /2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, que seja encaminhado Ofício à Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR, solicitando explicações e cobrando melhorias quanto aos valores cobrados em faturas e a qualidade da água no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Que seja encaminhado Ofício à Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR, solicitando explicações e cobrando melhorias quanto aos valores cobrados em faturas, visto que existem casos em que esses valores duplicaram ou até triplicaram do que vinha sendo cobrado, sem existir um fato real para justificar essa cobrança elevada.

A água própria para consumo humano não pode conter microrganismos patogênicos nem substâncias que representem risco à saúde em níveis superiores aos máximos permitidos, além de não poder apresentar características que causem rejeição por parte da população (como gosto, odor ou cor que deixem a água com um aspecto desagradável).

Solicito dessa forma a averiguação dessas cobranças, e a qualidade da água, explicações e regularização por parte da Sanepar e que esta Casa, através do senhor Presidente, possa estar encaminhando este Requerimento à Sanepar para que a mesma apresente os esclarecimentos necessários e melhore as condições de fornecimento de água em nosso município.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 11:54:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64269&c=721GPA.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril 2021.

VAGNER JOSE CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 11:54:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64269&c=721GPA.

O Vereador **VAGNER CHEFER,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 25/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, encaminhe o cronograma de colocação dos novos parques infantis no nosso Município.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Os munícipes têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Abril 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 13:54:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64326&c=NL85C2.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 026/2021

Requer à mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, para requisitar informações, referentes ao **Projeto de Lei nº 2377/2021**, a fim de dar continuidade na regular tramitação da proposição:

I – ***Estudo de Impacto Orçamentário;***

II – ***Declaração do Ordenador de Despesa que há previsão no PPA, LDO, e LOA;***

III – ***Solicitação de chave de acesso remoto do Processo Administrativo que originou o Projeto de Lei em questão;***

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela própria função típica do parlamentar de legislar, verificar, zelar, e fiscalizar os atos do Poder Público.

De acordo com o que se pede, será possível, enfim, analisar a matéria e a propositura ora tratada, para que a Comissão de Justiça e Redação possa emitir seu parecer sobre o projeto, e então possibilitar regular continuidade na tramitação do feito.

Diante do exposto, solicito a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/04/2021 as 15:44:00.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64856&c=NH61O7.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A Vereadora Rosane Ferreira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 027/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da Secretaria competente, apresente informações a respeito sobre as providências que foram ou estariam previstas para o acesso na Estrada do Campo Redondo Km160 na Rodovia do Xisto BR 476 Araucária PR.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma importante ação que visa melhorar as condições de mobilidade, atendendo as enumeras reivindicações de moradores e motoristas que acessam a comunidade do Campo Redondo e que sofrem com o risco de acidentes ao atravessarem a rodovia.

Os acidentes frequentes e o fluxo intenso de veículos têm revelado a necessidade da construção do acesso de forma urgente, pois a segurança é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, não podendo ser tratado de forma negligente.

Salientamos, que em 21 de setembro de 2020, foi instaurado processo administrativo (MPPR-0010.20.001536-9) pelo Ministério Público do Paraná, para acompanhamento e fiscalização das politicas públicas afetas as reclamações recebidas sobre o acesso à localidade do Campo Redondo, tornando imperioso que esta casa de leis, tenha conhecimento das providências requeridas.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2021.

Rosane Ferreira
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 09/04/2021 as 09:52:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64904&c=1S2X2K.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A Vereadora Rosane Ferreira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº028/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da Secretaria competente, apresente **estudos dos possíveis impactos sofridos pela iluminação de LED na cultura da soja no município.**

JUSTIFICATIVA

Desde 2018, a Prefeitura de Araucária vem realizando um trabalho intenso para substituir as lâmpadas convencionais da iluminação pública por modelos de LED, mais eficiente em luminosidade e durabilidade.

Contudo, estamos recebendo várias reclamações por arte dos produtores rurais do município, relatando problemas no desenvolvimento das plantas devido à influência da luz de LED na cultura da soja.

Uma parte do cultivo tem crescimento desigual, apesar de serem semeadas na mesma época. As plantas mais baixas já estão prontas para colher, as mais altas estão verdes e não param de crescer, causando prejuízo financeiro os produtores.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de abril de 2021.

Rosane Ferreira
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 12/04/2021 as 08:38:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65032&c=C88NU8.

O Presidente **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 31/2021

Requer a criação de Comissão Especial para estudo e emissão de parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021.

Nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Município de Araucária, conjugado com os arts. 67 e 154 do Regimento Interno, REQUER a constituição de uma Comissão Especial para estudo e emissão de parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021. Atendendo ao disposto no art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, indicamos que a referida comissão será constituída de 3 (três) Vereadores e terão prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, após a instrução do órgão de assessoramento da Câmara Municipal de Araucária.

O Ato de designação deverá homologar os seguintes Vereadores como membros da Comissão Especial: **Aparecido Ramos Estevão (PDT), Sebastião Valter Fernandes (CIDADANIA) e Vagner Chefer (PODEMOS)**.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Abril de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 16/04/2021 as 11:15:51.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65846&c=0JI26A.